



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cuidam os autos de contratação de empresa especializada para a construção de nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, estimada, inicialmente, em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há, nesta data, disponibilidade orçamentária pra atender a despesa objeto destes autos, ressaltando que a efetiva disponibilidade dependerá do remanejamento orçamentário do custeio (GND3) da ação “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, o qual será solicitado no 1º período de créditos adicionais; explicou que para recepcionar o crédito em referência, será constituída ação específica no orçamento de 2025 para a execução da despesa, por se tratar de projeto de construção; ressaltou, quanto ao impacto nas despesas de custeio decorrente da construção em foco, que, no momento adequado, os autos deverão ser encaminhados à unidade demandante para que aquela proceda aos levantamentos necessários, em atendimento ao art. 32 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n. 391/2019; registrou que serão observados os limites de pagamentos, conforme o disposto na Lei Complementar n. 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável; e, finalmente, apresentou tabela com o impacto orçamentário-financeiro decorrente da construção da nova sede da Vara do Trabalho de Goiás.

Nesse sentido, declarei no doc. 13, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a despesa de que tratam os autos possui adequação orçamentária e previsão, considerando o remanejamento orçamentário da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, custeio (GND3) da ação “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” para ação específica a constar do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), bem como que a mencionada despesa é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Elevados os autos ao Exmo. Desembargador-Presidente, este autorizou o prosseguimento do feito (doc. 18).

Instituída a Equipe de Planejamento da Contratação (docs. 14/15), foram juntados aos autos, dentre outros: o Quadro com referenciais de áreas, em observância aos valores fixados na Resolução nº 070/2010 do CSJT (doc. 22), o Caderno de Especificações e Acessibilidade e Nota Técnica dos critérios de Sustentabilidade e Eficiência Energética (docs. 23 e 24), a dispensa da Licença Ambiental e da Vigilância Sanitária (docs. 25 e 26), dispensas de aprovação junto às concessionárias de água e energia (docs. 27 e 28), a aprovação junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (doc.29), a aprovação inicial do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (doc. 30), a Certidão de Uso do Solo e o Alvará de Licença para Construção (docs. 31/32), a ART e RRT de projetos contratados (docs. 33/34).

Foram juntados, ainda, a planilha orçamentária (doc. 37), o Estudo Técnico Preliminar (doc. 38), o Mapa de Riscos (doc. 39), bem como o Projeto Básico (doc. 40).

Acerca da planilha orçamentária (doc. 37), verifica-se que o novo custo estimado dos serviços (R\$ 1.877.102,89) ultrapassa a estimativa prévia (R\$ 1.700.000,00), em relação a qual a Secretaria de Orçamento e Finanças havia informado a existência de disponibilidade orçamentária.

Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 64/2025 (doc. 43), por meio do qual, fundamentadamente, concluiu que os Estudos Técnicos Preliminares e a minuta do Projeto Básico compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do edital de licitação e da minuta contratual, podendo o Projeto Básico ser aprovado pela autoridade competente, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

a) compatibilização do subitem 5.2 do projeto básico ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro da obra – doc. 37, onde consta 8 meses;

b) retirada da alínea “a” do subitem 8.8 que se refere ao registro da licitante no CREA, por se tratar de requisito de capacidade técnico-operacional;

c) retirada da alínea “g” do subitem 8.8.1, bem como do Anexo B do documento, já que, no momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a existência dos profissionais indicados em seus quadros, não sendo mais suficiente, neste momento, uma “declaração de contratação futura”.

d) inclusão, no subitem 15.2, da verificação de regularidade perante o CADIN, nos termos da Lei nº 14.973/2024.

Destacou, também, a necessidade de:

- juntada da documentação que comprova a doação do terreno a este Tribunal;

- nova oitiva da Secretaria de Orçamento e Finanças, em face da alteração no valor da contratação;

- cumprimento da recomendação da Secretaria de Orçamento e Finanças, contida no doc. 12, referente ao impacto nas despesas de custeio decorrente da construção da VT de Goiás, em atendimento art. 32 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n. 391/2019.

Pois bem.

Diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica da Administração e na delegação de competência estabelecida pelo art. 21, V, “c”, e “d”, 2, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, **APROVO, com ressalva, o Projeto Básico de doc. 40**, bem como, **AUTORIZO a instauração de certame licitatório** visando à contratação em foco, devendo o procedimento transcorrer sob a égide da modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global (conforme item 13.1 do Projeto Básico), na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123

/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 /2015).

Determino, ainda, a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, **valido** a planilha orçamentária de referência acostada ao doc. 37 e **determino** a sua publicidade, bem como **assino** a portaria que institui a Comissão de Fiscalização da execução dos serviços (subitem 17.6 do Projeto Básico).

Publicada a portaria citada no parágrafo anterior, à Divisão de Engenharia para atender todas as recomendações elencadas pela Assessoria Jurídica da Administração do Parecer de doc. 64.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar se há disponibilidade orçamentária para contemplar o novo valor estimado, considerando-se a planilha orçamentária.

Finalmente, à Secretaria de Licitações e Contratos para proceder a publicidade da planilha orçamentária e elaborar a minuta do Edital objetivando a realização do certame licitatório em tela.

Elaborada a minuta, à Assessoria Jurídica da Administração para aprovação e, por fim, à Secretaria de Licitações e Contratos para publicação do edital.

Para todo encaminhamento indicado, **estipulo o prazo total de 48 (quarenta e oito) horas.**

Após publicado o edital, volvam-me para, em atenção ao solicitado pela Unidade técnica (doc. 42), abrir solicitações à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, à Secretaria de Material e Logística e à Coordenadoria de Comunicação Social para ciência do início dos procedimentos para a obra, a fim de que adotem as providências necessárias no momento que considerarem oportuno.

Empreenda-se celeridade ao feito.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas